Docusign Envelope ID: CB86DD51-27B4-491E-A563-0BB758D84FF7

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

QUANTUM MANTIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 46.568.486/0001-60 - NIRE 35.300.59317-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de Abril de 2025

1. Data, Local e Hora: Realizada no dia 15 de abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **Quantum Mantiqueira Participações S.A.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 955, conjunto comercial nº 102, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.530-001 ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Convocação e Quórum de Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do art. 7º, §1º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Araujo do Pinho e secretariados pelo Sr. Wiliam Yuzo Akamine. **4. Ordem do Dia:** aprovação, nos termos do artigo 9, item (i) do Estatuto Social da Companhia, para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, em série única para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de R$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Quantum Mantiqueira Participações S.A."* ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), do "Código de Ofertas Públicas", das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos em vigor ("Código ANBIMA"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo); **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para *(a)* praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação das instituições intermediárias e dos demais prestadores de serviço da Emissão e da Oferta, *(b)* a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como suas respectivas procurações, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, *(c)* celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Distribuição, que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, bem como *(d)* celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(iv)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos Diretores da Companhia e/ou pelos procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: **(i)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (b) **Séries**: A Emissão será realizada série única; (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2025 ("Data de Emissão"); (d) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 1ª (Primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) Debêntures; (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (h) **Destinação de Recursos**: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para a aquisição de 50% (cinquenta por cento) da participação societária na Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.892/0001-44 ("SPE") e o restante para fluxo de caixa; (i) **Escriturador e Banco Liquidante:** A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Núcleo Cidade de Deus, s/ nº., Vila Yara, CEP: 06.029-900, Osasco/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12; (j) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Quantum Mantiqueira Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3; (k) **Garantias Reais:**Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos ("Código Civil") e as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das garantias reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão das Garantias Reais, nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), conforme aplicável, serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias ("Garantias Reais"): **(i)** alienação fiduciária, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, a ser prestada pelo Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38 ("Acionista") **(a)** das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, de titularidade do Acionista, conforme descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como, de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação (observada o disposto na Escritura de Emissão), desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Acionista na Emissora, sejam elas atual ou futuramente detidas pelo Acionista), bem como todos os direitos políticos a elas relacionados ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); e **(b)** dos direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Acionista em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), conforme identificados no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Acionista, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e **(ii)** a cessão fiduciária, pela Emissora e pelo Acionista, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, (a) da totalidade dos direitos creditórios, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definidos na Escritura de Emissão), presentes e/ou futuros, detidos e a serem detidos, pelas Fiduciantes, contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qualidade de instituição depositária das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) na qual deverão ser, observado o disposto no Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), depositados todos os dividendos, rendimentos e demais direitos creditórios decorrente das ações de emissão da SPE de titularidade da Emissora e do Acionista ("Ações" e, como um todo, os "Direitos Econômicos") efetivamente distribuídos em função da titularidade das Ações pela Emissora e pelo Acionista, bem como a titularidade das respectivas Contas Vinculadas e todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Direitos Contas Vinculadas") e observado que só serão depositados nas Contas Vinculadas os Direitos Econômicos passíveis de serem distribuídos à Emissora e ao Acionista nos termos do penhor sobre as ações de emissão da SPE estabelecido no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 19.2.0723.1 ("Contrato de Financiamento BNDES"); e (b) quaisquer Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou do resgate de referidos Investimentos Permitidos, assim como os valores enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, observado que quaisquer juros eventualmente devidos com relação aos Investimentos Permitidos renderão em favor da Emissora e do Acionista, mas constituirão parte integrante dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Investimentos Permitidos", e, em conjunto com os Direitos Contas Vinculadas, os "Direitos Creditórios"), conforme termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Acionista, a Emissora, o Agente Fiduciário e a SPE, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); (l) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (m) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (n) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 2.774 (dois mil setecentos e setenta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de novembro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures e de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e da Escritura de Emissão; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério e em comum acordo dos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra-grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão; (r) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de Amortização Extraordinária e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito sempre no dia 18 (dezoito) dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de novembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3; (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 18 de maio de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures"). (t) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; (u) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (v) **Encargos Moratórios:** Observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (w) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento; (x) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (y) **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios e enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.quantumbrt.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar ao Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Companhia ao Agente Fiduciário ou ao público em geral; (z) **Imunidade dos Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista; (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, desde que cumulativamente: **(1)** a Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Debenturistas acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); **(2)** a Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e **(3)** o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado pelo **(a)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tal data), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado"); (bb) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial:** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; (cc) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária parcial facultativa ("Amortização Extraordinária"), a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, desde que cumulativamente: **(1)** a Emissora com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, comunique os Debenturistas acerca da Amortização Extraordinária, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas, enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Amortização Extraordinária"); **(2)** a Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da Amortização Extraordinária, comunique a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca da Amortização Extraordinária; e **(3)** a Amortização Extraordinária seja realizada pela **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e **(c)** de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária (observado que, caso a Amortização Extraordinária aconteça em qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures, deverão ser desconsiderados os valores pagos em tal data), correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a formula prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária"); (dd) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na cláusula 5.6.1. da Escritura de Emissão; (ee) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Aquisição Facultativa"); (ff) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão e os respectivos prazos de cura ali previstos, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"). O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados na Cláusula 6.2. da Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura e o disposto na Escritura de Emissão, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"); (gg) **Agente Fiduciário: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e (hh) **Demais Características:** As demais características da Emissão e das Debêntures encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **(ii)** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** autorizar a diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à *(a)* contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição da Oferta, *(b)* contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário, o Agente Fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, *(c)* a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; *(d)* a celebração (i) da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, caso necessário; (ii) do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos, caso necessário, para contratação dos Coordenadores a fim de realizar a colocação das Debêntures; (iii) dos Contratos de Garantia, respectivas procurações e eventuais aditamentos, caso necessário; e (iv) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários; e **(iv)** foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Certidão:** Confere com o original, lavrado em livro próprio. São Paulo/SP, 15 de abril de 2025. **Mesa: Daniel Araujo do Pinho** - Presidente; **Wiliam Yuzo Akamine** - Secretário **Acionistas: Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações** (representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.); **Quantum Participações S.A.**. JUCESP nº 136.388/25-5 em 22/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO DE WILKER PAULINO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. . . , MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL – SP - FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **WILKER PAULINO DA SILVA,** CPF/CNPJ 124.109.444-69 , que, por este Juízo, sob n.o 1000171-13.2023.8.26.0008, processa-se a Ação de EXECUÇÃO convertida de ação de busca e apreensão conforme decisão de fls. 187/188 dos autos, requerida por BANCO BRADESCO S/A, alegando, em síntese ter concedido ao réu um financiamento no valor de R$ 112.724,37, para ser restituído por meio de 48 prestações mensais, no valor de R$ 3.646,07, com vencimento final em 19/04/2026, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 19/04/2022, que ele obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada e por não cumprir com o contratado, foi ajuizada a presente demanda, sendo determinada citação da parte requerida para que, em três dias, efetue o pagamento da quantia de (R$144.404,67), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios de 10%, os quais será reduzidos à metade em caso de pagamento no prazo legal, sob pena de penhora. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o executado valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4o, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5o, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6o, do CPC). E, como consta dos autos que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo qual fica o mesmo citado para os termos da ação, com procedência final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 038/2025; **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DESTINADO À GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS DO ACERVO FÍSICO E ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP; Edital Na Íntegra**: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.bbmnetlicitacoes.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/04/2025 – 08:00H; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 15/05/2025 – 08:00H; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 15/05/2025 – 08:01H; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 15/05/2025 – 09:00H; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS A